



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

191ª PROMOTORIA ELEITORAL - ILHA DO GOVERNADOR

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.22.0010.0064485/2024-45
Documento id. 03094127

DESPACHO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 017/2024**

**Ref. MPRJ's 202400968861
e 2024.00976892**

*Ementa: Procedimento
Preparatório Eleitoral (PPE).
Possível prática de propaganda
eleitoral irregular. Colheita de
informações e documentos
visando a formação de “opinião”.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral signatária do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;



CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Pùblico, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Pùblico Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria MPRJ, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral **irregular**, nos seguintes termos:

"Vereador celso Costa utilizando em suas redes sociais em campanha eleitoral anunciando obra da prefeitura e utilizando da maquina Publica para captaçao de votos <https://www.facebook.com/celsocostarj> sendo a sua publicaçao do dia 21 setembro anunciando obra <https://www.facebook.com/reel/3747120338938080> além de dar comida no projeto projeto QG DA CIDADANIA proximo ao UPA DE COSTA BARROS utilizando o projeto do serviço social da Cozinha comunitária" . (sic)

"Vereador celso costa anunciando obras para captaçao de votos em sua rede sociais facebook <https://www.facebook.com/reel/1990606911385290>

<https://www.facebook.com/celsocostarj>

<https://www.facebook.com/reel/3747120338938080>

<https://www.facebook.com/reel/1990606911385290>



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que esta Promotoria Eleitoral analisou a postagem constante nos links <https://www.facebook.com/reel/3747120338938080> e <https://www.facebook.com/reel/1990606911385290>, realizadas no perfil do candidato Celso Costa, observando que se coaduna com o teor da notícia de fato.

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nas **Ouvidorias ns. 202400968861 e 2024.00976892**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.
2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida nos *links* constantes na presente portaria, com a geração do respectivo código *hash*.
3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** das postagens contidas nos *links* do perfil do Facebook constante na presente portaria, através de registro na plataforma da META.
4. Oficie-se à META, responsável pela plataforma *Facebook*, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (**eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br**), dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil: <https://www.facebook.com/celsocostarj>. Com a resposta, abra-se nova vista. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito



horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.

5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (*cao.eleitoral@mprj.mp.br*), para ciência e registro;

6. Designe o servidor lotado nesta Promotoria Eleitoral para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2510